

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 029/2024- GGC/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 112680/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -  
EMSERH E A EMPRESA SOARES & DA SILVA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: SOARES & DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.694.791/0001-93, sediada à Rua Jonatas Batista, nº 1168, Marques, Teresina/PI, CEP.: 64.002-495, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2579317 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 004.514.303-01.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 112680/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 246/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a Contratação de Empresa especializada no **fornecimento de Nutrições Parenterais Manipuladas**, destinadas aos recém nascidos internados na Unidade de Saúde **Hospital Macrorregional de Coroatá**, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 296.750,28 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-16 – Nutrição Enteral, Parenteral, Módulos e Suplementos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO/DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO**

**6.1 DO LOCAL E VALIDADE DO PRODUTO**

6.1.1. A Nutrição Parenteral Manipulada deverá ser entregue nas Unidades Farmacêuticas, no prazo máximo de **12(doze) horas, de acordo com a demanda**, contados do recebimento da prescrição/requisição encaminhada pelo referido Hospital, conforme descrito abaixo:

Unidade de Saúde	Endereço
Hospital Macrorregional de Coroatá	Tv. do Buriti,122- Trizidela, Coroatá-MA CEP: 65415-000

6.1.2. As bolsas deverão apresentar validade de no **mínimo 48h** a partir da manipulação.

**6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.2.1. A NP deverá ser individualizada conforme especificação solicitada pela Unidade de Saúde;

6.2.2. Todos os pedidos serão submetidos à inspeção de recebimento, devidamente documentada, para verificar a integridade da embalagem e a correspondência entre o pedido, a nota de entrega e os rótulos do material recebido;

6.2.3. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA deverá sanar **IMEDIATAMENTE**, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.4. Não serão aceitas substituições de nenhum componente, senão prescrito pelo médico;

6.2.5. Os produtos farmacêuticos e correlatos adquiridos industrialmente para o preparo da NP devem ser registrados no Ministério da Saúde e acompanhados de Certificado de Análise pelo fabricante, garantindo sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

6.2.6. A manipulação da NP deve ser realizada com técnica asséptica, seguindo procedimentos escritos e validados;

6.2.7. A NP deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico quimicamente com a composição do seu conteúdo. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde. De acordo com as especificações contidas no Anexo III, da Portaria N°272/98 da ANVISA;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**6.2.8** Após a manipulação, a NP deve ser submetida à inspeção visual para garantir a ausência de partículas, precipitações, separação de fases e alterações de cor, bem como deve ser verificada a clareza e a exatidão das informações do rótulo.

**6.2.9** A CONTRATADA deverá apresentar número de telefone do farmacêutico responsável, para efetivação de contato emergencial, diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**6.2.10** A NP deve ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas para a segurança de sua utilização e garantia da possibilidade de seu rastreamento:

- Nome do paciente
- Número do leito e Unidade de Internação
- Composição do produto
- Data e hora do preparo
- Prazo de validade
- Nome do farmacêutico e N° CRF do responsável pela preparação;
- Número de controle e lote;
- Volume por frasco;
- Condições de armazenamento;

**6.2.11** Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a mesma não tenha sido manipulada;

**6.2.12** A NP, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**6.3 DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO**

**6.3.1** O transporte da Nutrição Parenteral Manipulada será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo obedecer a todas as condições especificadas na Portaria N°272/98 da ANVISA;

**6.3.2.** O produto deverá ser transportado, sob refrigeração, contendo termômetros calibrados dentro da faixa de temperatura (2° a 8°) e abrigo do calor e da luz, em caixas com isolamento térmico e obedecendo a legislação sanitária vigente. Estas caixas deverão ser limpas e desinfetadas diariamente;

**6.3.3.** O transporte deve ser feito de modo a garantir que a temperatura se mantenha dentro da faixa estabelecida, durante todo o tempo de transporte, que não deve ultrapassar 12h, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**7.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**7.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**7.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.6 Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

7.7 Fiscalizar a execução, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.7. A CONTRATADA compete à preparação, a conservação, o transporte, controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos ao paciente;

8.8. De cada NP preparada devem ser reservadas amostras, conservadas sob refrigeração (2°C a 8°C), para avaliação microbiológica laboratorial e contraprova.

8.9. As amostras para avaliação microbiológica laboratorial devem ser estatisticamente representativas de uma sessão de manipulação n + 1 colhidas aleatoriamente no início e fim do processo de manipulação.

8.10. As amostras para contraprova de cada NP preparada, devem ser conservadas sob refrigeração (2°C a 8°C) durante 7 dias após o seu prazo de validade.

8.11. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, registros dos produtos utilizados, notificação ou dispensa do registro, no ministério da saúde/Anvisa, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou cópia autenticada do registro no ministério da saúde publicado no d.o.u., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da agência nacional da vigilância sanitária.

8.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

8.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade das Nutrições Parenterais Manipuladas fornecidas, respondendo perante a CONTRATANTE, por ocorrência de qualquer contaminação e/ou deterioração dos ingredientes que compõe a dieta, bem como qualquer forma de incorreção e/ou inadequação na produção;

8.15. Recolher e substituir, sem ônus para a EMSERH, as Nutrições Parenterais que não estejam de acordo com os padrões de qualidade conforme especificações;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.19.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

- a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1637-3 CONTA CORRENTE: 83778-4.**

**11.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**11.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

**11.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.6** A Nota Fiscal e/ou Fatura serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.11** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a)** **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b)** **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA DO CEI**

**23.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

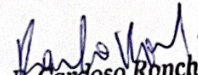
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 11 de JANEIRO de 2024.

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**

Presidente da EMSERH

~~LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA~~

~~Diretora Administrativa~~

~~Matrícula nº 7.313 / EMSERH~~

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

**BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA**

Responsável pela Contratada

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA**

Data: 08/01/2024 14:41:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### TESTEMUNHAS:

Nome: THAYLA TORRES DE CALHEIROS  
Matrícula: 13901/EMSERH

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: Jéslen Ferreira A. Gusmão  
Consultora de Contratos - EMSERH  
Matrícula nº 13.720


☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo: 

Nome do arquivo: Contrato\_-\_029-2024\_-\_Nutricao\_parenteral\_-\_Proc\_112680-2023\_assinado.pdf

Hash: 490f116cc06f55f91c1e3a17e0c863ff9a0f38323369foa866927a189c481138

Data da validação: 08/01/2024 14:53:47 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA

CPF: \*\*\*514.303-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 1175986720374155000

Data da assinatura: 08/01/2024 14:41:27 BRT



**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS





**SOARES & DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 32.694.791/0001-93 I.E. 196368235



### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 246/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO N.º 112.680/2023 – EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Nutrições Parenterais Manipuladas**, destinadas aos recém-nascidos internados na unidade de saúde **Hospital Macrorregional de Coroatá**, administrados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares –EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa SOARES & DA SILVA LTDA com endereço na Rua Jonatas Batista nº 1168, Marquês, Teresina – Piauí, CEP 64.002-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.791/0001-93 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Bruno Felipe Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 2579317 – SSP/PI e do CPF N.º 004.514.303-01, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 296.750,28 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Oito Centavos)**, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01 – HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do Item	Unitário extenso	Valor Total do Item	Total extenso
1	NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO com volume final de 120ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10% (30ml), Emulsão Lipídica MCT/LCT 20% (7,5ml), Gluconato de Cálcio 10% (4,5ml), Glicose 5% (67,4ml) e Glicose 50% (10,6ml).	BOLSA	120	R\$ 265,21	Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos	R\$ 31.825,20	Trinta e Um Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos
2	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL, com volume final de até 100 ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.	BOLSA	120	R\$ 266,32	Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos	R\$ 31.958,40	Trinta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos

Rua Jonatas Batista, nº 1168, Marques de Paranaguá, CEP: 64002-495, Teresina - PI  
E-mail: [nutrimaterparenteral@gmail.com](mailto:nutrimaterparenteral@gmail.com)  
Telefone: (86) 9 9938-1120 / (86) 9 8828-6676



**SOARES & DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 32.694.791/0001-93



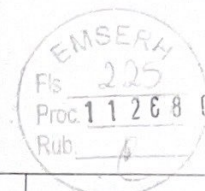
3	<p>NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA. Com volume final de 100,01 a 200ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.</p>	BOLSA	156	R\$ 314,19	Trezentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos	R\$ 49.013,64	Quarenta e Nove Mil e Treze Reais e Sessenta e Quatro Centavos
4	<p>NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA. Com volume final de 200,01 a 300ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.</p>	BOLSA	120	R\$ 329,18	Trezentos e Vinte e Nove Reais e Dezoito Centavos	R\$ 39.501,60	Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Um Reais e Sessenta Centavos
5	<p>NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA. Com volume final de 300,01 a 400ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.</p>	BOLSA	120	R\$ 339,24	Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos	R\$ 40.708,80	Quarenta Mil e Setecentos e Oito Reais e Oitenta Centavos

Rua Jonatas Batista, nº 1168, Marques de Paranaguá, CEP: 64002-495, Teresina - PI  
E-mail: [nutrimaterparenteral@gmail.com](mailto:nutrimaterparenteral@gmail.com)  
Telefone: (86) 9 9938-1120 / (86) 9 8828-6676



SOARES & DA SILVA LTDA

CNPJ: 32.694.791/0001-93 I.E. 196368235



6	NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA. Com volume final de 400,01 a 500ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, Podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.	BOLSA	120	R\$ 450,00	Quatrocentos e Cinquenta Reais	R\$ 54.000,00	Cinquenta e Quatro Mil Reais
7	NUTRIÇÃO PARENTERAL PEDIÁTRICA. Com volume final de 500,01 a 600ml. Contendo Solução de Aminoácidos totais a 10%, Podendo ou não conter: Glicose 5%, Glicose 50%, Emulsão Lipídica MCT/LCT 20%, Cloreto de Sódio 20%, Cloreto de Potássio 19,1%, Fósforo Orgânico, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%, Oligoelementos Pediátricos (Zn, Cu, Mn e Cr), Polivitamínico, em concentrações e volumes variados. Conforme prescrição médica.	BOLSA	108	R\$ 460,58	Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos	R\$ 49.742,64	Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos
<b>Valor Total do lote</b>						<b>R\$ 296.750,28</b>	Duzentos e Noventa e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Oito Centavos

Responsável pela assinatura do Contrato:  
Bruno Felipe Alves da Silva  
Cédula de identidade nº 2579317 – SSP/PI;  
CPF Nº 004.514.303-01;  
Representante Legal e Sócio Administrador;

**Dados Bancários:**

Banco: Banco do Brasil (001)  
Agência: 1637-3  
Conta: 83778-4

**Contatos:**

Telefone: (86) 98828-6676  
Endereço eletrônico: [nutrimaterparenteral@gmail.com](mailto:nutrimaterparenteral@gmail.com)

Os preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Rua Jonatas Batista, nº 1168, Marques de Paranaguá, CEP: 64002-495, Teresina - PI  
E-mail: [nutrimaterparenteral@gmail.com](mailto:nutrimaterparenteral@gmail.com)  
Telefone: (86) 9 9938-1120 / (86) 9 8828-6676



**SOARES & DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 32.694.791/0001-93



### DECLARAÇÃO

A empresa SOARES & DA SILVA LTDA com endereço na Rua Jonatas Batista nº 1168, Marquês, Teresina – Piauí, CEP 64.002-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.791/0001-93 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Bruno Felipe Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 2579317 e do CPF Nº 004.514.303-01:

➤ DECLARA sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, alínea “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;

➤ DECLARA, sob as penas da lei, que atende às normas relativas ao regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral em conformidade com a Portaria Nº 272, de 08 de abril de 1998 - SVS/MS, de acordo com a legislação vigente;

➤ DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

➤ DECLARA sob as penas da lei e do art. 60, §2º, VIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;

➤ DECLARA sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 60, § 2º, inciso I, alínea “d” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

➤ DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça umadas atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ DECLARA que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

Simples Nacional;

Lucro Real;

Lucro

Presumido;

Outro: \_\_\_\_\_

Rua Jonatas Batista, nº 1168, Marques de Paranaguá, CEP: 64002-495, Teresina - PI  
E-mail: nutrimaterparenteral@gmail.com  
Telefone: (86) 9 9938-1120 / (86) 9 8828-6676



**SOARES & DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 32.694.791/0001-93 I.E. 196368235



➤ DECLARA que a licitante é ENQUADRADA

- como: Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, §4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

➤ DECLARA que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócios Majoritários os Srs. Bruno Felipe Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 004.514.303-01 e Ana Caroline Bonfim Soares, inscrita sob o CPF nº 931.689.183-34.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Teresina - PI, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA  
Data: 14/11/2023 10:24:14-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Bruno Felipe Alves da Silva  
Sócio Administrativo  
CPF Nº 004.514.303-01  
RG nº 2579317 – SSP/PI  
SOARES & DA SILVA LTDA